

CNPJ: 15.031.669/0001-18

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME PRESTAÇÃO DE SERÇOS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, O Município de SANTA **TEREZINHA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.031.669/0001-18 com sede administrativa a Rua 25, s/n, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, solteiro, servidor publico, residente e domiciliado na Avenida 05 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 445076689– SSP/SP e CPF nº 359.215.228-99, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J. PRESSI EIRELI, inscrita CNPJ: 16.501.192/0001-50, com sede em Vila Rica-MT, representada pelo senhor Jurandir pressi, inscrito no CPF N°844.180.871-68, brasileiro, casado, empresário daqui por diante, denominadas simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1.823/2006, decorrente do processo licitatório 24/2021 Pregão presencial 36/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, CAMINHÃO PRANCHA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA DE PNEU, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO PIPA E DEMAIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** 

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço por item, seguindo o termo de referência

2.2- o pagamento será efetuado a prazo na emissão da AF(autorização de fornecimento)lançadas pela solicitante, atestado pelo fiscal de contrato atestando as notas e o relatório de fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 181.132,36 (cento e oitenta e um mil e cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), proposto pelo CONTRATADO.
- 3.2 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução. Ressalvados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Rua 25, s/n - CEP: 78.650-000 - Fone: (66) 3558-1414 - Santa Terezinha-MT.

E-mail: <a href="mailto:licitacaostz@gmail.com">licitacaostz@gmail.com</a>



CNPJ: 15.031.669/0001-18

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de viação e obras publicas

# CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:
- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja concluído;
- b) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto.
- c) fornecer, na entrega do objeto, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- 6.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de saúde por um responsável para os devidos fins.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais .apos a realização dos serviços e atestado pelo responsável.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
  - 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 7.4 De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 7.7 O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos no prazo da data estipulada neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
- 8.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- 8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – A fiscalização da execução do serviços será exercida por servidor designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santa Terezinha

J.PRESSI EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 16.501.192/0001-50
CONTRATADA

#### 1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	
N° CPF:	
2ª TESTEMUNHA:	
NOME COMPLETO:	
NOME COMPLETO:	



CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME** 

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, CAMINHÃO PRANCHA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA DE PNEU, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO PIPA E DEMAIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 181.132,36 (cento e oitenta e um mil e cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)).

Santa Terezinha – MT, 20 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.